



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Concorrência n.º 04/2021

Processo: 21.0.000016489-2

Objeto: Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento CENTRO (15580582)

Resposta Gabinete de Comunicação Social (15664888)

QUESTIONAMENTO 1: Em resposta a um dos questionamentos sobre a legislação municipal que veda a veiculação de publicidade fora de Porto Alegre, esta comissão respondeu: "RESPOSTA: Considerar apenas veículos com CNPJ e cobertura Porto Alegre. Em casos em que a cobertura do veículo ultrapassar os limites da cidade, não há problemas." É correto o entendimento de que a obrigatoriedade de CNPJ em Porto Alegre limita-se ao veículo cuja cobertura ultrapassa os limites da cidade, como por exemplo TV, rádio, jornal e revista. Mas, que no caso de veículos cuja cobertura limita-se ao município de Porto Alegre, como outdoor e mídias digitais, devemos desconsiderar o município de registro do CNPJ, como é o caso da Ativa Multicanais, exibidora de mídia externa que possui CNPJ registrado no município de Eldorado do Sul, mas, possui pontos de outdoor dentro de Porto Alegre. E no caso, também, do Facebook e do Google, ambos com CNPJs registrados na cidade de São Paulo, porém com programações de anúncios de publicidade que podem conter filtros de geolocalização para a entrega em Porto Alegre?

RESPOSTA: Sim, é correto afirmar que a mídia deve ser veiculada apenas em Porto Alegre.

QUESTIONAMENTO 2: Considerando que a concorrência 004/2021 trata-se do tipo "MELHOR TÉCNICA" e que o procedimento detalhado no item 8 do Edital inciso IX diz: "IX. Realização de sessão pública para abertura dos invólucros com as propostas de preços, obedecendo-se ao disposto no § 2º do art. 46 da Lei Federal nº 8666 de 1993"; considerando ainda que o § 2º do art. 46 da Lei Federal nº 8666 de 1993 refere-se a Licitações tipo "Técnica e Preço"; vimos por meio desta confirmar se está correto o entendimento que tal inciso refere-se em realidade ao § 1º do art. 46 da Lei Federal nº 8666 de 1993 que trata dos procedimentos referentes a licitações "MELHOR TÉCNICA".

RESPOSTA: Sim, o correto para o 8 do Edital inciso IX é: Realização de sessão pública para abertura dos invólucros com as propostas de preços, obedecendo-se ao disposto no § 1º do art. 46 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

QUESTIONAMENTO 3: Está correto o entendimento que o item 3 do anexo C do Projeto Básico há uma referência ao anexo VII quando na verdade deveria se referir ao anexo IV?

RESPOSTA: Sim, é correto afirmar que se refere ao anexo IV.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 27/09/2021, às 18:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 27/09/2021, às 18:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15720904** e o código CRC **71AEC45E**.